

Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE PARCEIRIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PPI-SP

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 4ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 40ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 276ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 123ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 18/09/2023, às 17h00

Salão dos Pratos – 1º andar (presencial)

Palácio dos Bandeirantes

Abertura dos Trabalhos

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS – Governador do Estado de São Paulo.

Conselheiros

FELÍCIO RAMUTH – Vice-Governador – Presidente do CDPED; ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA – Secretário-Chefe da Casa Civil – Vice-Presidente do CDPED; RAFAEL ANTONIO CREN BENINI – Secretário de Parcerias em Investimentos; SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA – Secretário da Fazenda e Planejamento; INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Procuradora Geral do Estado; NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA – Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Secretaria Executiva do CDPED e CGPPP

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ - Secretário Executivo de Parcerias em Investimentos – Secretário Executivo do CDPED.

1º assunto: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Convidados: KARLA BERTOCCO TRINDADE - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES - Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, procedeu à abertura dos trabalhos, reportando-se ao quanto deliberado na 3ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos (PPI-SP), concernente à 275ª Reunião Ordinária do CDPED, na qual foram apresentadas as conclusões da primeira fase dos estudos para desestatização da Sabesp e aprovada a abordagem sugerida, que envolve a realização de oferta pública de ações da companhia (follow-on).

Com a palavra, o Presidente do CDPED, FELÍCIO RAMUTH, rememorou os pontos deliberados na reunião anterior e passou ao Secretário de Parcerias em Investimentos, RAFAEL ANTONIO CREN BENINI, para atualização dos demais membros do colegiado acerca do andamento dos estudos. Ressaltou que, do ponto de vista da normatização aplicável ao mercado de capitais, a oferta pública demandará a participação de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado doméstico e internacional como bancos coordenadores, encarregados, juntamente com pool de outras instituições, da preparação de prospectos e demais documentos da oferta, road show, esforço de venda e execução do processo de bookbuilding, entre outros serviços.

Depois de colhidas as contribuições e dirimidas as dúvidas dos Senhores Conselheiros, o Colegiado, por unanimidade, deliberou por recomendar: (i) à SPI e à SEMIL, que tomem as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do anteprojeto da lei de desestatização ao Gabinete do Sr Governador; e (ii) à Sabesp, nos termos do art. 5º, II c/c art. 7º, §2º e §4º da Lei nº 9.361/96, que inicie o procedimento de seleção com vistas à subsequente contratação dos bancos coordenadores e demais serviços necessários à futura oferta pública.

2º Assunto: PPP Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes – 18h00

Convidados: FABIO PRIETO DE SOUZA - Secretário da Justiça e Cidadania; JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

O Secretário Executivo do CDPED e do CGPPP, ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ, procedeu à apresentação da proposta de parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços no âmbito da Fundação CASA. Destacou que o projeto a ser estudado tem condão de trazer maior eficiência do gasto público, por meio da centralização da gestão dos serviços de apoio que hoje são terceirizados e pulverizados em vários contratos nas unidades regionais da Fundação. Também destacou que os estudos de viabilidade a serem contratados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos poderão englobar, no escopo da PPP, outros serviços de interesse da política pública, conforme oportuna orientação da Secretaria Setorial. Ao final da exposição, a palavra foi devolvida ao Senhor Governador e, em seguida, ao Presidente do CDPED e CGPPP, bem como à manifestação do Secretário convidado.

Depois de colhidas as contribuições e dirimidas as dúvidas dos Senhores Conselheiros, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela qualificação, no Programa de Parcerias em Investimentos de São Paulo (Decreto nº 67.443/2023), de projeto de concessão administrativa (Lei nº 11.688/2004) para prestação de serviços no âmbito da Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes, conforme estudos a serem desenvolvidos sob a responsabilidade da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho, FELÍCIO RAMUTH, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

FELÍCIO RAMUTH

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

NATÁLIA RESENDE DE ANDRADE ÁVILA

FABIO PRIETO DE SOUZA

(página de assinatura da Ata da 40ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 18 de setembro de 2023).

S.P. 18/09/2023

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 0524/ARTESP/2023.
CONTRATANTE: ARTESP.
PROCESSO SEI nº 134.0000632/2023-15.
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
CNPJ nº 62.577.929/0001-35.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 13/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de informática contemplando a implantação da inclusão dos estagiários na folha de pagamento da ARTESP.

VALOR: R\$ 22.493,72.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP nº 396/2023, de 13/07/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33904090.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 07/06/2023

Processo nº 134.00006852/2023-44 (F1-4284) - TRANSFOX - FRETAMENTO DE VEÍCULOS, VANS E MICROS ONIBUS COM MOTORISTA LTDA, CNPJ nº 32.810.330/0001-39 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 18/09/2023

Processo 617.382/2023 – PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MATOS, INDEFIRO sua renovação de credenciamento nesta agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, por descumprimento da Portaria ARTESP 05 de 31/03/2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA ARSESP Nº 277, de 13-09-2023.

Torna pública a Nota Técnica para Apuração dos Resultados obtidos pela ARSESP para os indicadores aprovados pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados para o ano de 2022.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e da Deliberação ARSESP nº 53, de 27 de abril de 2009 - Regimento Interno da ARSESP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, com fundamento no art. 7º, III da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023, a Nota Técnica para Apuração dos Resultados obtidos pela ARSESP para os indicadores aprovados pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados para o ano de 2022, conforme estabelecido em Despacho da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados e Participação nos Resultados (Despacho CC/SGGD/ SFP n. 6319016), que aprova, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados-BR, exercício de 2022, aos servidores em exercício durante o período de execução e avaliação das metas, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Índice de Agregado de Cumprimento de Metas – IACM.

ANEXO I

Governo do Estado de São Paulo Casa Civil
Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados e Participação nos Resultados.

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00004073/2023-12

Interessado: Arsesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

Assunto: Bonificação por Resultados BR ARSESP 2022

Apuração de Resultados

Despacho CC/SGGD/SFP n. 6319016

Considerando os elementos de instrução dos autos, os cálculos do Índice de Cumprimento de Metas - ICM em 100%, e os resultados apurados (Documento Legado, fls. 2-29 do SEI 1285423) em relação aos indicadores estabelecidos para o período de janeiro a dezembro de 2022, na Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28 de dezembro de 2022, retificada em 24 de julho e 25 de agosto de 2023, cujos cálculos foram analisados e convalidados pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional-DDI, vinculado à Secretaria de Gestão e Governo Digital, Nota Técnica DDI-BR 30/2023 (SEI 1306347).

Os Secretários que compõem a Comissão Intersecretarial no uso de suas atribuições legais, abaixo assinados, APROVAM para fins de pagamento da Bonificação por Resultados-BR, exercício de 2022, aos servidores em exercício durante o período de execução e avaliação das metas no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Índice de Agregado de Cumprimento de Metas - IACM.

Isto posto, devolvam-se os autos à origem para que os resultados sejam publicados por meio de resolução própria.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANEXO II

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Gestão e Governo Digital

Departamento de Desenvolvimento Institucional

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 018.00004073/2023-12

Interessado: Arsesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

Assunto: Bonificação por Resultados BR ARSESP 2022

Apuração de Resultados

NOTA TÉCNICA DDI-BR 30/2023

Trata o presente processo da Apuração de Resultados do ano de 2022 da Bonificação por Resultados - BR a ser paga aos integrantes da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. Esta apuração de resultados se baseia na seguinte legislação

* Lei Complementar número 1.361 de 21 de outubro de 2021;

* Decreto 66.772 de 24 de maio de 2022;

* Decreto 67.468 de 01 de fevereiro de 2023;

* Decreto 66.017 de 15 de setembro de 2021;

* Decreto 67.435 de 01 de janeiro de 2023;

* Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022;

O pagamento da Bonificação por Resultados 2022 somente poderá ser efetuado após serem satisfeitos os requisitos cons-

tantes no artigo 7º da Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOE em 29/12/2022:

Artigo 7º – O pagamento da Bonificação por Resultados – BR, do órgão ou entidade a que se refere o art. 1º desta Resolução Conjunta, somente será efetuado após satisfeitos os seguintes requisitos:

I – aprovação da respectiva Nota Técnica de Apuração dos Resultados da BR, pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR, de que trata o art. 7º da LC 1.361-2021, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta resolução conjunta;

II – publicação de atos da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR, para, quando for o caso:

a) ajustar o percentual da BR, de acordo com o disposto no § 1º do art. 10 da LC 1.361-2021;

b) fixar o adicional do valor da BR, a que se refere o § 3º do art. 10 da LC 1.361-2021;

III – publicação no Diário Oficial do Estado, por ato do Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Controlador Geral do Estado ou do dirigente da Autarquia, da Nota Técnica de Apuração de Resultados da BR aprovada nos termos do inc. I deste artigo, e divulgação interna, para ciência dos servidores.

Parágrafo único – A publicação da Nota Técnica a que se referem os incs. I e III somente deverá ocorrer após a publicação dos atos a que se refere o inc. II, todos deste artigo.

1. APURAÇÃO DE RESULTADOS DA BR ARSESP 2022

1. Sobre as Apurações de Resultados

Até o presente momento a equipe técnica do Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDI) não tem acesso leitura a bancos de dados auditáveis dos órgãos, o que possibilitaria o acompanhamento dos lançamentos que permitem o cômputo do valor dos indicadores das BRs dos órgãos e de seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas (ICM).

Desta forma, o DDI elaborou este parecer com base nos dados apresentados pelos órgãos neste processo de Apuração

Indicador	Peso	Linha de Base	Meta	Resultado (valor do indicador)
I1 – Percentual de reclamações encerradas no Serviço de Atendimento ao Usuário da ARSESP, referente aos serviços de saneamento básico e gás canalizado (IRESAU)	50%	91%	92%	95,63%
I2 – Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora global do Estado de São Paulo (IFECSP)	25%	5,57	5,41	3,51
I3 – Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora global do estado de São Paulo (IDECSP)	25%	7,25	7,07	6,08

1.3 A questão do limite superior do ICM de um indicador suscitada pela Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022

Neste Parecer foi utilizado o limite superior do valor de ICM de um indicador igual a 100% conforme determina a Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022, a qual é o instrumento legal que define as Bonificações por Resultados aprovadas do ano de 2022 e seus critérios de apuração.

1.4 Indicador I1 – Percentual de reclamações encerradas no Serviço de Atendimento ao Usuário da ARSESP, referente aos serviços de saneamento básico e gás canalizado (IRESAU)

A ARSESP apurou a entrada de 7.327 reclamações referentes a serviços de saneamento básico e gás canalizado no seu Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU-ARSESP). Em 2023 a ARSESP finalizou 7.007 reclamações no SAL-ARSESP. Em consequência:

Valor do indicador I1 = (número de reclamações finalizadas / número total de reclamações) * 100%

São consideradas as reclamações referentes aos serviços de saneamento básico e de gás canalizado. Assim:

Valor do indicador I1 = (7.007/7.327) * 100% Valor do indicador I1 = 0,9563 * 100%

Valor do indicador I1 = 95,63%

Resultado do indicador I1 = 95,63%

O valor da linha de base é 91,00%. O valor da meta é 92,00%.

Assim na fórmula padrão de cálculo do ICM do indicador:

ICM (indicador I1) = ((resultado – linha de base) / (meta – linha de base)) * 100%

temos

ICM(I1) = ((95,63% - 91,00%) / (92,00% - 91,00%)) * 100%

ICM(I1) = (4,63% / 1,00%) * 100%

ICM(I1) = 4,63 * 100%

ICM(I1) = 463,00%

Como a Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022 estabelece o limite de 100% para o limite superior do valor de ICM de um indicador, temos:

ICM(I1) = 100,00% (cem por cento)

DDI valida os resultados do indicador I1 com base nos valores apresentados pela ARSESP no processo ARSESP-EXP-2023/00264 e no processo ARSESP-OFI-2023/00381.

1.5 Indicador I2 - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora global do Estado de São Paulo (IFECSP)
Atenção: os valores de linha de base e de meta dos indicadores I2 (IFECSP) e I3 (IDECSP) foram publicados com erro na Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022 e necessitam RETIFICAÇÃO. Vide item 2 PARECER DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – DDI ao final desta Nota Técnica DDI-BR 30/2023.

Para o cálculo do indicador FEC de cada distribuidora, soma-se a quantidade de interrupções que cada unidade consumidora da distribuidora teve em um determinado ano e divide-se pela quantidade de unidades consumidoras da distribuidora.

Para o cálculo do FEC do Estado de São Paulo, soma-se o resultado da multiplicação do FEC de cada uma das 7 (sete) distribuidoras, pela quantidade de unidades consumidoras de cada distribuidora e divide-se pelo total de unidades consumidoras das 7 (sete) distribuidoras. O acompanhamento é realizado pela ANEEL e pela ARSESP.

A ARSESP, conforme folhas 10 a 13 e folhas 24 a 28 do processo ARSESP-EXP-2023/00264, apurou o valor 3,51 para o IFECSP de 2023. Assim:

Resultado do indicador I2 = 3,51

O valor da linha de base é 5,57. O valor da meta é 5,41.

Assim na fórmula padrão de cálculo do ICM do indicador:

ICM (indicador I2) = ((resultado – linha de base) / (meta – linha de base)) * 100%

temos

ICM(I2) = ((3,51 – 5,57) / (5,41 – 5,57)) * 100%

ICM(I2) = (- 2,06 / - 0,16) * 100%

ICM(I2) = 12,875 * 100%

ICM(I2) = 1287,50%

DDI faz o seguinte informe técnico: na BR, quando os valores de linha de base e de meta são próximos, a superação expressiva da meta pode levar a valores elevados de ICM, o que é fato matemático da fórmula de avaliação do ICM: trabalha-se com divisão de valores relativos à linha de base, e não a simples divisão do resultado pela meta.

Como a Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022 estabelece o limite de 100% para o limite superior do valor de ICM de um indicador, temos:

ICM(I2) = 100,00% (cem por cento)

DDI valida os resultados do indicador I2 com base nos valores apresentados pela ARSESP no processo ARSESP-EXP-2023/00264 e no processo ARSESP-OFI-2023/00381.

1.6 Indicador I3 – Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora global do Estado de São Paulo (IDECSP)
Atenção: os valores de linha de base e de meta dos indicadores I2 (IFECSP) e I3 (IDECSP) foram publicados com erro na Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3 de 28/12/2022 e necessitam RETIFICAÇÃO. Vide item 2 PARECER DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – DDI ao final desta Nota Técnica DDI-BR 30/2023.

de Resultados, dados estes que têm o pressuposto da fidedignidade, conforme artigo 13 da LC 1.361/2021.

A validação dos resultados pelo DDI consiste no recálculo dos valores dos indicadores e dos respectivos valores de ICM e a conferência com os resultados apresentados pelo órgão. Nos casos em que há disponibilização pública e tempestiva de componentes do resultado ou do próprio resultado o DDI verifica a congruência.

No caso de processos em que há unidades (policiais, penitenciárias, escolares, administrativas) os resultados dos indicadores de cada unidade são de responsabilidade exclusiva da Secretaria ou Autarquia. Nestes casos, quando os dados disponibilizados pelo órgão permitirem, o DDI poderá efetuar uma verificação de consistência e/ou tabular uma apresentação estatística e apresentar sugestões.

1.2 Dos dados apresentados pela ARSESP

Em 11/03/2023 o DDI recebeu o processo ARSESP-EXP-2023/00264 (São Paulo Sem Papel), contendo 30 folhas, sem arquivos auxiliares. O respectivo processo completo em pdf foi baixado e fica arquivado no disco H da Coordenadoria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Em 01/06/2023 o DDI recebeu o processo ARSESP-OFI-2023/00381 (São Paulo Sem Papel), contendo 3 folhas, sem arquivos auxiliares. O respectivo processo completo em pdf foi baixado e fica arquivado no disco H da Coordenadoria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital. Este processo apresenta os resultados considerando o limite superior do valor de ICM de um indicador igual a 100%, o qual foi utilizada no que segue para delimitar o ICM dos indicadores e o IACM do órgão.

Com os resultados apresentados pela ARSESP a folhas 6 a 17 do processo SP Sem Papel ARSESP-EXP-2023/00264, é possível construir a seguinte tabela resumida contendo: nome do indicador, peso, valor da linha de base, valor da meta, valor do indicador (resultado).

Para o cálculo do indicador DEC de cada distribuidora, soma-se a duração das interrupções que cada unidade consumidora da distribuidora teve em um determinado ano e divide-se pela quantidade de unidades consumidoras da distribuidora.

Para o cálculo do DEC do Estado de São Paulo, soma-se o resultado da multiplicação do DEC de cada uma das 7 (sete) distribuidoras, pela quantidade de unidades consumidoras de cada distribuidora e divide-se pelo total de unidades consumidoras das 7 (sete) distribuidoras. O acompanhamento é realizado pela ANEEL e pela ARSESP.

A ARSESP, conforme folhas 13 a 15 e 24 a 28 do processo ARSESP-EXP-2023/00264, apurou o valor 6,08 para o IDECSP de 2023. Assim:

Resultado do indicador I3 = 6,08

O valor da linha de base é 7,25. O valor da meta é 7,07.

Assim na fórmula padrão de cálculo do ICM do indicador:

ICM (indicador I3) = ((resultado – linha de base) / (meta – linha de base)) * 100%

temos

ICM(I3) = ((6,08 – 7,25) / (7,07 – 7,25)) * 100%

ICM(I3) = (- 1,17 / - 0,18) * 100%